



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.766, de 30 de dezembro de 2019.

**ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 1.277, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 1.277/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

“I – 01 (um) servidor com habilitação em Contabilidade/Administração/Direito ou Economia devidamente registrado no Conselho de Classe, que ficará como Coordenador da Central”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração